



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 226/2023– GAG/CJ

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027”.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/09/2023, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 122385068 código CRC= DBEB4C0D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122385068&codigo_CRC=DBEB4C0D)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00007305/2023-39

Doc. SEI/GDF 122385068



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, I, e §§ 1º e 2º; 150, § 1º e 166, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores, de forma regionalizada, com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2024-2027 contempla o planejamento dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientadas pelos seguintes Eixos Temáticos, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:

- I – Eixo Saúde;
- II – Eixo Segurança;
- III – Eixo Educação;
- IV – Eixo Desenvolvimento Econômico;
- V – Eixo Desenvolvimento Social;
- VI – Eixo Desenvolvimento Territorial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – Eixo Meio Ambiente;

VIII – Eixo Gestão e Estratégia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O PPA 2024 - 2027 é composto por um conjunto de disposições normativas, e pelos seguintes Anexos:

I – Anexo I - Contextualização do Distrito Federal;

II – Anexo II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos;

III – Anexo III – Programas e Respectivas Ações Orçamentárias, que compreende os Programas Temáticos, de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, de Operações Especiais, com as suas respectivas Ações Orçamentárias;

IV – Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, conforme previsto no Anexo I, referido no art. 7º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

§ 1º Os Programas Temáticos têm natureza finalística e são unidades de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

I – organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo definidos na Contextualização do Programa Temático, que apresenta um diagnóstico sucinto da Política Pública e aponta qual será a atuação governamental para alterar as realidades dos contextos de vida da população do DF;

II – expressam e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III – são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialidade, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;

IV – são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA;

V – desdobram-se em objetivos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos problemas, oportunidades e desafios impostos para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Elementos:

I – Caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – Unidade Responsável: Unidade Orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação das políticas públicas expressas no objetivo;

III – Público Beneficiário: identificação do principal público para o qual a Política Pública foi concebida.

§ 3º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Atributos:

I – Meta: expressa resultados que se espera alcançar em relação ao objetivo, representa o que há de mais estruturante em determinada política pública e permite verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do Objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;

II – Indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa ou objetivo, auxiliando a avaliação de seus resultados;

III – Ação orçamentária: contempla a alocação estimativa de recursos orçamentários que visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas, devendo ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem, classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial;

IV – Ação Não Orçamentária: visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas sem alocação direta de recursos orçamentários, apresentando custos indiretos, tais como recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais, dentre outros.

§ 4º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado agrupam um conjunto de Ações Orçamentárias, do tipo atividade ou projeto, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 5º O Programa de Operações Especiais envolve Ações Orçamentárias, do tipo operação especial, que não contribuem para manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º Quando a Ação do tipo Operação Especial se relacionar ao atendimento de determinada política pública, poderá figurar no Programa Temático correspondente.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 4º As codificações e os títulos de Programas e Ações do PPA 2024-2027 aplicam-se às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e leis que as modifiquem.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024-2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º As regionalizações das Ações Orçamentárias constantes do PPA 2024-2027 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, quando forem especificar a localidade que será atendida, cuja regionalização seja "99 – Distrito Federal".

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do PPA 2024-2027 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 8º A gestão do PPA 2024-2027 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

I – responsabilização compartilhada para a realização dos Objetivos e o alcance das Metas de cada Programa Temático;

II – aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;

III – consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementaridade entre elas;

IV – articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

V – geração de informações para subsidiar a tomada de decisões;

VI – aprimoramento do controle público sobre o Estado, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 9º Caberá ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão do PPA 2024-2027.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção II

Do Monitoramento do Plano Plurianual

Art. 10. O monitoramento é a atividade estruturada para subsidiar o acompanhamento das políticas públicas da Administração Distrital expressas por meio dos Objetivos do PPA 2024- 2027.

Art. 11. O monitoramento do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias, no que couber, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. As Ações Orçamentárias serão acompanhadas, física e financeiramente, por meio Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, previsto no Decreto nº 39.118, de 13 de junho de 2018.

Art. 12. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelos Atributos do Objetivo:

I – proceder ao monitoramento dos atributos sob sua responsabilidade;

II – encaminhar o resultado do monitoramento dos Indicadores ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 20 de janeiro ao exercício subsequente ao ano de referência;

III – encaminhar o resultado do monitoramento das Metas e Ações Não Orçamentárias ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março ao exercício subsequente ao ano de referência.

Parágrafo único. O monitoramento será processado pelos Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisado e homologado pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 13. As informações referentes ao Monitoramento dos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias integrarão o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção III

Da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 14. A avaliação do PPA 2024-2027 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos Objetivos dos Programas Temáticos, a partir do Monitoramento de seus respectivos Atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes no desenho, formulação e implementação dessas políticas públicas.

Art. 15. A avaliação do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Objetivos dos Programas Temáticos, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo, em conjunto com as demais Unidades Orçamentárias Responsáveis pelos Atributos a ele vinculados, nos termos do Anexo II desta Lei:

I – proceder à avaliação dos Objetivos sob sua responsabilidade;

II – encaminhar o resultado da avaliação ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos Objetivos do Programa Temático a Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo e os demais Unidades Orçamentárias envolvidos, que possuem Atributos a ele vinculados.

§ 2º A avaliação será processada pelo Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisada e homologada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 referente ao exercício imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei, o qual conterá, no mínimo:

I – situação do Plano por Programa Temático, com seus Objetivos e respectivos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias;

II – Execução financeira dos Programas;

III – correlação dos Programas Temáticos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 será apresentado em reunião pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de agosto subsequente à entrega do Relatório, em agenda específica para esse fim, como forma de prestação de contas do Poder Executivo à população.

Seção IV

Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual

Art. 18. A revisão do PPA 2024-2027 consiste na atualização de Programas, Objetivos e respectivos Elementos e Atributos com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 19. A alteração de Programas no PPA 2024-2027 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se alteração do Plano Plurianual, quando envolver:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – inclusão e exclusão de Programa;
- II – inclusão de Ação Orçamentária, inclusive em outro Programa;
- III – exclusão de Ação Orçamentária.

§ 2º O projeto de lei que dispor sobre a inclusão de Programa Temático no PPA 2024-2027 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Título e Contextualização; Objetivo com respectiva Descrição, Caracterização, Metas, Indicadores e Ações Orçamentárias, com respectivas Metas Físicas e Financeiras, e, ainda, Ações Não Orçamentárias, se necessária;

II – indicação dos recursos que financiarão o Programa Temático proposto.

§ 3º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 no exercício em curso, poderá ocorrer por meio das Leis de Crédito Especial que altera a Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 4º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 para os exercícios subsequentes deverá ser submetida ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo pela Unidade Orçamentária proponente até o dia 30 de junho de cada exercício, apresentando as respectivas projeções de recursos para cada ano.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante decreto, os Objetivos e demais Atributos dos Programas constantes do PPA 2024-2027.

Art. 21. Para fins de apoio à gestão, ao acompanhamento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível, em sítio oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, o texto atualizado da Lei e seus Anexos, além de informações sobre o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas previstos no PPA 2024-2027.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos Nº 89/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 12 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Plano Plurianual 2024-2027.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), em cumprimento ao disposto nos arts. 149, §§ 1º e 2º, 150, § 1º, e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
2. O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da Administração Pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos.
3. É papel do Plano, além de declarar as escolhas do Governo e da sociedade, indicar os meios para a implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos.
4. Dentre os instrumentos norteadores do PPA, destacam-se o Plano de Governo e o Plano Estratégico do Distrito Federal - PEDF. O Plano Estratégico aponta a visão de futuro desejada para a Capital da República, qual seja: "Ser a Cidade síntese do futuro"; e a Missão de "Garantir dignidade a seus habitantes e ser acolhedora aos seus visitantes", e foi estruturado nos seguintes Eixos Temáticos: Gestão e Estratégia; Saúde; Segurança; Educação; Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.
5. A estrutura do PPA 2024-2027 tomou por base os Eixos Temáticos do PEDF e apresenta-se detalhada em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e Programa de Operações Especiais. Os programas estão detalhados em Ações Orçamentárias que integram tanto o PPA quanto as Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e permitem a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, bem como descrevem determinada intervenção da administração pública para a geração de bens e serviços às organizações ou diretamente à sociedade.
6. Os 16 (dezesesseis) Programas Temáticos do PPA 2024-2027, instrumentos organizadores da ação governamental, definidos no Plano por áreas selecionadas de políticas públicas, aliam-se à Visão

Estratégica do Governo e constituem-se de elementos necessários para a resolução ou mitigação de problemas ou ainda para o aproveitamento de oportunidades, bem como organizam a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização da ação governamental, desdobram-se em Objetivos, Metas e em Ações Orçamentárias e Não Orçamentárias e ainda apresentam Indicadores vinculados a Objetivo ou a Programa Temático.

7. Os Programas Temáticos apresentam-se denominados: 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural; 6202 – Saúde em Movimento; 6203 – Gestão Para Resultados; 6204 – Legislativo; 6206 – Esporte e Lazer; 6207 – Desenvolvimento Econômico; 6208 – Território Resiliente e Inclusivo; 6209 – Infraestrutura; 6210 – Meio Ambiente; 6211 – Direitos Humanos; 6216 – Mobilidade Urbana; 6217 – DF Mais Seguro; 6219 – Capital Cultural; 6221 – EducaDF; Assistência Social – 6228; e Controle Externo – 6231.

8. Merece nota, ainda, o fato de que esse Projeto de Lei buscou evidenciar as ações realizadas regionalmente por todas as Administrações Regionais - RAs, tanto na área meio quanto na área fim, visto que foram estabelecidos Objetivos Regionais, vinculados as áreas de recortes das políticas públicas, nas quais as RAs têm mais atuação, como: Cultura; Esporte e Lazer; Infraestrutura; Desenvolvimento Econômico; Mobilidade Urbana; Agricultura; Assistência Social; Segurança; Gestão para Resultados; e Meio Ambiente. E o Programa de Gestão, Manutenção e Serviços aos Estado – Regional, destinado às ações de apoio a gestão das RAs.

9. A estimativa de financiamento para a cobertura das despesas relativas aos Programas constantes do PPA 2024-2027 ao longo do quadriênio envolve recursos provenientes da arrecadação própria do Distrito Federal, das transferências constitucionais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal, receitas de outras fontes, como de operações de crédito e investimento das Empresas Estatais Independentes. Em relação ao exercício de 2024, tomaram-se por base os valores estimados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024. Para os exercícios de 2025 a 2027 foram adotados os seguintes critérios para a projeção de valores: Fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, tomou-se por base o IPCA + PIB estimados pelo Banco Central do Brasil. Já para as Outras Fontes, o critério foi: Operações de Crédito tomou-se a estimativa de contratações de operações de crédito para o período; para Orçamento de Investimento das Estatais, foi o IPCA estimado pelo Banco Central do Brasil (revisado pelas próprias empresas); e para estimativa do Fundo Constitucional, buscou-se a média aritmética simples da variação das dotações iniciais, considerando o período compreendido entre os anos de 2017 a 2022.

10. Para elaboração do PPA 2024-2027, os dirigentes dos Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal foram orientados por equipe técnica desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD para que procedessem ao adequado levantamento dos problemas estruturantes e oportunidades do Distrito Federal de suas áreas de atuação para, em seguida, organizar a ação governamental em Objetivos, Metas e Ações e, ainda, buscar Indicadores que possam aferir o desempenho do Governo.

11. Buscando oportunizar a participação popular e ampliar o diálogo entre Governo e Sociedade, foi realizada audiência pública voltada a apresentar e discutir o Projeto de Lei do PPA 2024-2027 e disponibilizados os canais presencial e on-line, telefone 162 da Ouvidoria do GDF (Participa-DF), para apresentação de sugestões.

12. O Projeto de Lei apresenta ainda dispositivos que visam garantir a transparência e consequente controle social da gestão, bem como a previsão de que o Poder Executivo manterá

disponível, em sítio oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento, o texto atualizado da Lei e seus Anexos, além de informações sobre a implementação, o acompanhamento, a avaliação e revisão dos Programas previstos no Plano.

13. O Projeto de Lei do PPA está consubstanciado em 04 anexos: Anexo I - Contextualização do Distrito Federal; Anexo II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos Atributos; Anexo III – Programas e Respektivas Ações Orçamentárias; e o Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, apresentado por meio desse Projeto de Lei, conforme previsto no Anexo I, referido no art. 7º da Lei nº 7.313, 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a LDO/2024 para o exercício de 2024.

14. Cumpre informar, para fins do art. 3º, inciso III, "a", do Decreto nº 43.130, de 23/03/2022, que não há impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, uma vez que se trata do Planejamento Plurianual das despesas governamentais, em atenção ao art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

15. Cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, para a elaboração e execução dos orçamentos e a compatibilização das ações da Administração Pública previstas nos diversos instrumentos de planejamento.

16. Concluídas as considerações sobre o PPA 2024-2027, informo a necessidade de que o presente Projeto de Lei seja enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando-se a tramitação em regime de urgência para a matéria, com amparo nos arts. 150, §1º, e 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

17. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam o encaminhamento do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/09/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **122115857** código CRC= **775C9B59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 7665/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio de 2024-2027.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (122116270), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 89/2023 - SEPLAD/GAB (122115857);

II - Nota Jurídica N.º 386/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (121991433);

IV - Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUPLAN (118154597).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que se trata do Planejamento Plurianual das despesas governamentais, em atenção ao art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante apontado pela Secretaria Executiva de Finanças, na Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUPLAN (118154597).

4. Observo que consta dos autos minuta Mensagem (122116318) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Por oportuno, saliento a necessidade de que a presente proposta seja **enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2023**, nos termos do art. 150, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa até 15 de setembro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

(...)

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (122116270) e seus anexos, para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/09/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122116367)
verificador= **122116367** código CRC= **F4CE537E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do
Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças
Subsecretaria de Planejamento Governamental

Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUPLAN

Brasília-DF, 21 de julho de 2023.

Senhor Secretário Executivo de Finanças,

Assunto: Projeto de Lei do Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA 2024-2027

1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 149, inciso I, §§ 1º e 2º; 150, § 1º, e 166, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e considerando os dispositivos do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, apresenta-se esta Nota Técnica acompanhada dos demais documentos que justificam a proposição da presente Minuta de Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2024-2027”.
2. O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da Administração Pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos.
3. O PPA 2024-2027 tem como um de seus norteadores o Plano Estratégico do Distrito Federal. Nesse sentido, a base estratégica do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, considerou em sua estrutura os Eixos Temáticos definidos no Plano Estratégico do Distrito Federal: Saúde; Segurança; Educação; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Territorial, Meio Ambiente e Gestão e Estratégia, aos quais foram alinhados os Programas Temáticos do PPA para o novo quadriênio.
4. O PPA 2024-2027 está detalhado em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e Programa de Operações Especiais. É importante mencionar que os atributos do PPA 2024-2027 também foram propostos em consonância, quando aplicável, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, constantes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.
5. Ainda no que concerne à estrutura do Plano, as Ações Orçamentárias que fazem parte tanto do PPA quanto da LOA - Lei Orçamentária Anual permitem a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e descrevem determinada intervenção da Administração Pública para a geração de bens e serviços às organizações ou diretamente à sociedade.
6. Ressalte-se que o texto do Projeto de Lei traz dispositivo que possibilita a manutenção da compatibilidade entre o PPA e as Leis Orçamentárias Anuais, durante o período de vigência do Plano.
7. Desde a elaboração do Plano Plurianual anterior (2020-2023), a metodologia adotada pautou-se pela proposição de Objetivos que são estruturas vinculadas a Programas Temáticos e se constituem em elementos que organizam a ação pública para a resolução e/ou mitigação de um problema complexo ou o aproveitamento de uma oportunidade relevante. O Objetivo deve expressar as escolhas necessárias para a implementação da política pública desejada, levando em conta aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, tecnológicos, legais e ambientais.
8. Os Programas Temáticos do PPA 2024-2027, instrumentos organizadores da ação governamental, definidos no Plano por áreas selecionadas de políticas públicas, alinham-se à visão estratégica do Governo e constituem-se de elementos necessários para a resolução ou mitigação

de problemas ou ainda para o aproveitamento de oportunidades, bem como organizam a gestão, o monitoramento, a avaliação as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização da ação governamental, desdobram-se em Objetivos, Metas e em Ações Orçamentárias e Não Orçamentárias e ainda apresentam Indicadores vinculados a Objetivos ou a Programa Temático.

9. A elaboração do PPA 2024-2027 envolveu intensa interlocução com os Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal no sentido de buscar conscientizar os dirigentes e as equipes técnicas sobre a importância do planejamento e o adequado levantamento dos problemas estruturantes e oportunidades do Distrito Federal de sua área de atuação, para em seguida organizar a ação governamental em Objetivos, Metas e Ações, e ainda buscar Indicadores que possam aferir o desempenho dos Programas e conseqüentemente do Governo.
10. Para tanto, foram realizadas reuniões técnicas com os Órgãos e Entidades do DF e audiência pública voltadas a apresentar e discutir o Projeto de Lei do PPA 2024-2024 e oportunizar a participação da população do DF na construção do Plano. Para apresentação de sugestões, foram disponibilizados os canais presencial (na ocasião da reunião) e on-line (site da Ouvidoria do DF www.ouv.df.gov.br e telefone).
11. Merece destaque, também, o fato de que no Projeto de Lei buscou-se evidenciar as Ações realizadas regionalmente por todas as Administrações Regionais - RA, tanto na área meio quanto na área fim, visto que foram estabelecidos Objetivos Regionais, vinculados as áreas de recortes das políticas públicas nas quais as RAs têm mais atuação, como: Cultura; Esporte e Lazer; Infraestrutura; Desenvolvimento Econômico; Mobilidade Urbana; Agricultura; Segurança; Assistência Social; Gestão para Resultados e Meio Ambiente, que abarcam às Ações destinadas às áreas finalísticas. E o Programa de Gestão, Manutenção e Serviços aos Estado – Regional, destinado às ações de apoio à gestão nas RAs.
12. Assinale-se que a transparência e conseqüente controle social da gestão também estão presentes no corpo do Projeto de Lei que permeia a determinação de que o Poder Executivo manterá disponível em sítio oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, o texto atualizado da lei e seus anexos, além de informações sobre a implementação, o acompanhamento, a avaliação e revisão dos programas previstos no PPA 2024-2027.
13. A estimativa de financiamento para a cobertura das despesas relativas aos Programas constantes do PPA 2024-2027 ao longo do quadriênio envolve recursos provenientes da arrecadação própria do Distrito Federal, das transferências constitucionais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal, receitas de outras fontes, como de operações de crédito e investimento das empresas estatais independentes. Em relação ao exercício de 2024, tomaram-se por base os valores estimados na Lei Orçamentária Anual. Para os exercícios de 2025 a 2027 foram adotados os seguintes critérios para a projeção de valores: Fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, tomou-se por base o IPCA + PIB, estimados pelo Banco Central do Brasil. Já para a Outras Fontes, o critério foi: Operações de Crédito tomou-se a estimativa de contratações de operações de crédito para o período; para Orçamento de Investimento das Estatais foi o IPCA estimado pelo Banco Central do Brasil (revisto pelas próprias Empresas); e para estimativa do Fundo Constitucional buscou-se a média aritmética simples da variação das dotações iniciais, considerando o período compreendido entre os anos de 2017 a 2022.
14. O Plano Plurianual - PPA foi elaborado por meio do Sistema PPA-WEB que disponibiliza funcionalidades gerenciais e permite inter-relacionar os diversos atributos dos Programas Temáticos entre si ou vincular esses atributos a outras agendas como: ODS; Planos Setoriais de Longo Prazo, Orçamento da Criança e do Adolescente, entre outros. Essa ferramenta gerencial do Sistema permite aos gestores a visualização das transversalidades da atuação governamental.
15. Vale destacar, no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 contam 16 (dezesseis) Programas Temáticos, conforme mencionado, formulados a partir de recortes da Política Pública Distrital, quais sejam: 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural; 6202 – Saúde em Movimento; 6203 – Gestão Para Resultados; 6204 – Legislativo; 6206 – Esporte e Lazer; 6207 – Desenvolvimento Econômico; 6208 – Território Resiliente e Inclusivo; 6209 – Infraestrutura; 6210 –

Meio Ambiente; 6211 – Direitos Humanos; 6216 – Mobilidade Urbana; 6217 – DF Mais Seguro; 6219 – Capital Cultural; 6221 – EducaDF; 6228 - Assistência Social; e 6231 - Controle Externo.

16. O Projeto de Lei do PPA apresenta a seguinte composição: Contextualização do Distrito Federal (Anexo I); Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos Atributos (Anexo II); Programas e Respektivas Ações Orçamentárias - que engloba os Programas Temáticos; os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, o Programa para Operações Especiais e respectivas ações orçamentárias (Anexo III); e as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (Anexo IV).
17. Ressalte-se que o Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, está sendo apresentado por meio desse Projeto de Lei por força da previsão no Anexo I, referido no art. 7º da Lei nº 7.313, 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a LDO/2024.
18. Cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, para a elaboração e execução dos orçamentos e a compatibilização das ações da Administração Pública previstas nos diversos instrumentos de planejamento, fato que se sugere a necessidade que a presente matéria seja tramitada em regime de urgência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
19. Cumpra informar que não há impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, referido no art. 3º, III, "a", do Decreto nº 43.130, de 23/03/2022, uma vez que se trata do Planejamento Plurianual das despesas governamentais, em atenção ao artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
20. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo com a devida instrução a V.S.ª, sugerindo seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, e posteriormente, à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para manifestação acerca dos aspectos jurídicos da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

JOSEILDA MENDES DE MELLO

Subsecretária de Planejamento Governamental



Documento assinado eletronicamente por **JOSEILDA MENDES DE MELLO - Matr.0044080-9, Subsecretário(a) de Planejamento Governamental**, em 11/09/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118154597 código CRC= **6C8292C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6136

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>